

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Apresentado aos autos do processo de falência n.º **0004867-90.2021.8.16.0030**, de “**Grupo Gatine**”, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Cascavel/PR, em cumprimento ao art. 2º da Ordem de Serviço n. 01/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJA 6C2NL UPBKF NEPAD

ÍNDICE

I. RELATÓRIO PROCESSUAL.....	3
II. RELATÓRIO DETALHADO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS - ART. 2º DA ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024.....	5
III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS VINCULADOS À FALÊNCIA	16
IV. RELATÓRIO DE PROCESSOS EM QUE A DEVEDORA É PARTE	20



I.RELATÓRIO PROCESSUAL

O presente quadro tem por finalidade organizar, de forma sintética, as principais fases do procedimento falimentar disciplinado pela **Lei nº 11.101/2005**. A seguir, apresenta-se quadro sintético contendo as fases essenciais do procedimento falimentar, estruturadas de acordo com a ordem cronológica prevista na Lei de Recuperação e Falências e devidamente correlacionadas aos respectivos dispositivos legais.

	Movimento em que se encontra	Observações
<i>Sentença de falência (art. 99)</i>	39.1	Data: 05/07/2021
<i>Termo legal da falência (data) (art. 99, II)</i>	27/11/2020	Fixado no 90º dia anterior do pedido de falência: pleiteado no dia 25/02/2021.
<i>Publicações e comunicações da sentença</i>	93	Data: 23/07/2021
<i>Nomeação e compromisso do síndico (art. 99, IX)</i>	74; 120 e 484.	1º Síndico: Dr. Carlos Alberto Almeida, nomeado em 05/07/2021, permaneceu no encargo até sua renúncia em 23/07/2021, posteriormente foi nomeado em 09/08/2021 o 2º Síndico: Dr. Carlos Eduardo Cremonini, que permaneceu no cargo até a sua destituição em 09/02/2026, ocasião em que foi efetivada a nossa nomeação.
<i>Apresentação da relação de credores pela falida (art. 99, III)</i>	78.2	Data:15/07/2021
<i>Arrecadação e guarda de bens, livros e documentos (Seção VII, art. 108 e ss.)</i>	-	-
<i>Laudo de avaliação de bens (art. 108)</i>	-	-



Relação de Credores do Síndico

305

1ª apresentação em 25/11/20022

*Quadro-Geral de Credores (QGC)
(art. 18)*

-

-

*Liquidação: realização do ativo
(art. 139).*

-

-

*Pagamento aos credores
(arts. 84, 83 e 149).*

-

-

*Prestação de contas do síndico
(art. 154).*

-

-

*Relatório final da falência
(art. 155).*

-

-

*Sentença de encerramento
(art. 156).*

-

-

*Extinção das obrigações do falido
(Art. 82, §2º e 158 – 160)*

-

-



II. RELATÓRIO DETALHADO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS - ART. 2º DA ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024

seq. da petição	Data da petição	Peticionante/Juízo	Conteúdo	Observação	Status
1.1	25.02.2021	GATINE & CIA LTDA SG GATINE LTDA MERCEARIA PG EIRELI – ME MINIMERCADO RG EIRELI – ME - "Grupo Gatine"	Pedido de Auto Falência formulado pelas empresas do "Grupo Gatine", sociedade empresária, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atuante no comércio alimentício (mercados e minimercados). A sociedade Gatine e Cia Ltda, constituída em 1991, alegou grave crise econômico-financeira nos anos de 2008/2009 devido ao fechamento dos mercados aos domingos, dia que gerava um maior fluxo as empresas. Explicou que devido a isso, em 2015/2016 não tiveram outra alternativa a não ser encerrar as atividades. A inicial foi instruída com a documentação exigida pelos arts. 105 e 106 da Lei nº 11.101/2005, <u>incluindo demonstrações contábeis, balanço patrimonial atualizado, relação nominal de credores com indicação da natureza e classificação dos créditos, relação de bens do ativo, extratos bancários e demais documentos</u> pertinentes à apuração do passivo, atribuído o valor de R\$ 3.494.007,67 à causa.		
7.1	01.03.2021	Juízo	Determinou que as devedoras apresentassem aos autos matrícula atualizada do imóvel indicado na seq. 1.28		 Matrícula apresentada pelas devedoras em seq. 16.2
18.1	12.03.2021	Juízo	Determinada remessa ao MP para manifestação		
21.1	15.03.2021	Ministério Público	MP manifesta pela intimação das devedoras para que esclareçam motivos pelos quais não fizeram a baixa na junta comercial e demais repartições no ano de encerramento das atividades (2015), bem como solicita que as devedoras tragam a relação de bens pessoais dos sócios.		
24.1	18.03.2021	Juízo	Determina a intimação da Requerente para esclarecer o motivo pelo qual deixaram de proceder à baixa na Junta Comercial e outras repartições competentes, eis que suas atividades teriam sido encerradas, de fato, no ano de 2015, bem como para que tragam aos autos a relação de bens pessoais dos sócios.		 Cumprido pela Parte em seq. 33



33.1	26.03.2021	"Grupo Gatine" - Autora	A parte apresentou aos autos informações acerca do patrimônio pessoal dos sócios, informando que Paulo Gatine e Valmir Saqui são proprietários, cada qual, de um bem imóvel, ao passo que a sócia Rosane não possui bens em seu nome. Ademais, esclareceu que não foi promovida a baixa da pessoa jurídica perante a Junta Comercial, sob o argumento de que, à época do encerramento das atividades, os sócios teriam sido orientados quanto à impossibilidade de proceder à baixa em razão da existência de débitos em nome da sociedade. Acrescentou, ainda, que, embora tenham envidado esforços para renegociar as obrigações junto ao Fisco, não lograram êxito.	Em seq. 33.2 e 33.3 - anexaram certidões negativas de bens da sócia Rosane. Seq. 33.4 - anexaram matrícula nº 30.641, de propriedade da Gatine e Cia Seq. 33.5 - anexaram matrícula nº 31.739, de propriedade de Valmir Saqui.	
36.1	22.04.2021	Ministério Público	MP apresenta alegações finais acerca do pedido de autofalência, manifestando-se favoravelmente ao pedido.		
39.1	05.07.2021	Juízo	SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA de Gatine & Cia LTDA; Sg Gatine LTDA; Mercearia Pg Eireli - ME; Minimercado Rg Eireli - ME. - Foi deferida a justiça gratuita a Parte. - Fixou termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência. - Nomeou AJ. - Determinou a intimação dos advogados da falida para m 05 dias, juntem declaração particular, com firma reconhecida em cartório, declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo. - Determinou a publicação do edital do art. 99, § único. - Suspendeu todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. - Determinou ao cartório: expedição de ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro da falida a comunicação das Fazendas Públicas; a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis, Detran e Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios; a expedição de ofício (via mensageiro) a todos os Cartórios Registrais e Notariais de Foz do Iguaçu, para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida; busca RENAJUD; envio de ofício a JUCEPAR informando da falência; a expedição de ofício à RECEITA ESTADUAL e FEDERAL para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios e a Expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pela Administradora.		 Pendente expedição do mandado de arrecadação e avaliação de bens



55.1	06.07.2021	Serventia	Anexa resultado da busca Renajud (não encontrou bens)		
56.1	06.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1693/2021 Para Jucepar para que remeta aos presentes autos todos os atos das falidas arquivados.		 Documentos juntados em seq. 188.2 a 188.5
57.1	07.07.2021	Serventia	Expedição de mensageiro Para todos os Cartórios Extrajudiciais de Foz do Iguaçu/PR, para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida (requerentes acima citados).		 Resposta de Ofício do 2º Tab. De Notas enviando escritura pública em nome de GATINE E CIA LTDA – seq. 73; Reposta de Ofício do 1º Tab. De Notas informando a inexistência de escrituras e procurações – seq. 91.1
61.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1701/2021// 1703/2021 Enviado ao DETRAN - 16ª CIRETRAN, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a consulta de certidão histórica em nome da empresa falida.		 Resposta em seq. 203 – enviado histórico de veículos.
62.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1702/2021 Enviado à RECEITA FEDERAL - Sede Administrativa, na pessoa de seu representante legal, para que informe a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		
64.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1704/2021 Enviado ofício ao SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO, na pessoa de seu representante legal, para que informe a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		 Resposta em seq. 75.1 – informando não constar bens imóveis em nome das falidas.



65.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1705/2021 Enviado para o REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO, na pessoa de seu representante legal, para que informe a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.		✓ Resposta em seq. 182.1 – informando a EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL, registrado tão somente em nome de Gatine & Cia Ltda, inscrito no CNPJ n. 82.472.911/0001-86, matrícula sob nº30.641
66.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1706/2021 Enviado para a RECEITA FEDERAL - Sede Administrativa, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios		✓ Juntada resposta de Ofício seq. 98.1 – anexos foram anexados em seq. 188.6 a 188.17
67.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1707/2021 Enviado para RECEITA ESTADUAL, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios.		✓ Apresentado em seq. 324 e anexos – informa que “Não constam declarações apresentadas nos últimos 3 (três) anos, extrato cadastral anexado”.
68.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1747/2021 Enviado para SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, na pessoa de seu representante legal, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.		✓ Resposta em seq. 219.1
69.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1748/2021 Enviado para FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, na pessoa de seu representante legal, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.		✓ Juntada de ciência seq. 77.1
70.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1749/2021 Enviado para FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.		✓ Resposta de Ofício seq. 172.1



71.1	08.07.2021	Serventia	Expedição de Ofício nº 1753/2021 Enviado para ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS (Registro Público de Empresas), na pessoa de seu representante legal, para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 12 da Lei 11.101/2005		 Retorno de Ofício seq. 81
74.1	14.07.2021	Administrador Judicial – Carlos Alberto de Almeida	AJ realiza alguns requerimentos: pagamento mensal para diligências a serem realizadas; intimação dos autores para contato do contador responsável pelo financeiro; definir o dia 10 de cada mês para apresentação do RMA.		
92..1	23.07.2021	Administrador Judicial – Carlos Alberto de Almeida	AJ declina a nomeação ao cargo.		
93.1	23.07.2021	Serventia	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA FALÊNCIA (prazo 30 dias)		Encerrou no dia 23.08.2021
94.7	26.07.2021	Terceiro Interessado – Banco do Brasil	Pedido de habilitação nos autos		
97.1	28.07.2021	Terceiro Interessado – Estado do PR	Apresenta manifestação acerca das dívidas ativas em nome da massa.		
103.1	30.07.2021	Terceiro Interessado – Caixa Econômica	Pedido de habilitação nos autos		



108.1	02.08.2021	Falidas "Grupo Gatine"	Apresentam termo de comparecimento reconhecido em cartório declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo.	Posteriormente, o Juízo determinou (seq. 260) a juntada do termo assinado pela sócia Rosane. As falidas apresentam termo assinado e reconhecido firma em seq. 263.2	
112.1	09.08.2021	Juízo	Nomeia em substituição ao antigo AJ, o Dr. Carlos Eduardo Landins Cremonini.		
120.1	19.08.2021	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Manifesta solicitando pagamento mensal para as custas de diligências como adiantamento até a liquidação de ativos. Define a data do dia 15 de cada mês para a apresentação do Relatório Mensal de Atividades das Empresas Falidas e seus Sócios.		
139.1	22.09.2021	Comunicação Vinculada – 2ª Vara Da Fazenda Pública De Foz Do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0004867-90.2021.8.16.0030 - R\$ 17.214,36 – Exequente: Estado Do Paraná).	(Seq. 165.1) Falidas manifestaram informando que o Estado do Paraná é credor concursal e, portanto, deve promover a habilitação do crédito na forma do artigo 7 da Lei 11.101/2005, a fim de que, com a elaboração do Quadro Geral de Credores	
149.1	29.09.2021	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Requeru o arbitramento dos honorários do Administrador Judicial, razão pela qual se apresenta a proposta de remuneração nos termos do item 2 do presente documento, aguardando-se a definição por parte do Juízo para o regular início das atividades desta Administração Judicial nos autos.	(Seq. 165.1) Falidas informam que não possuem condições de arcarem com honorários.	
168.1	05.10.2021	Ministério Público	MP apresenta parecer informando que o pedido do AJ não comporta deferimento, pois, inobstante a natureza extraconcursal da sua remuneração, a mesma somente poderá ser realizada após a realização do ativo, a ser fixada, inclusive, em limite não superior a 5% do valor da venda dos bens.		
171.1	22.10.2021	Terceiro Interessado – Spal Indústria Brasileira de Bebidas	Pedido de habilitação de crédito nos autos		



174.1	06.01.2022	Juízo	Determina que os valores devidos ao AJ serão objeto de pagamento em momento oportuno.		
201	19.01.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010205-09.2014.4.04.7002/PR - R\$ 38.742,40 – Exequente: União - Fazenda Nacional). Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5004214-81.2016.4.04.7002/PR - R\$ 180.246,94– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
248	22.02.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Apresentação dos dados pessoais do AJ, bem como do Termo de Compromisso, iniciando-se os trabalhos deste Administrador Judicial.		
255	24.03.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5007252-04.2016.4.04.7002/PR - R\$ 104.992,00– Exequente: União - Fazenda Nacional). Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5004177-54.2016.4.04.7002/PR - R\$ 82.091,91– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
258	25.04.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010182-63.2014.4.04.7002/PR - R\$ 374.486,02 – Exequente: União - Fazenda Nacional).		
265	04.08.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5010058-12.2016.4.04.7002/PR - R\$ 213.141,10 – Exequente: União - Fazenda Nacional).		
268.1	09.08.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Solicitação do AJ para que a falida apresente os demonstrativos contábeis dos anos de 2016 a 2021, além dos contatos de número de celular e e-mail do Contador responsável para realização de diligência. Solicita a concessão do prazo de 40 dias para apresentar QGC.		



272	29.08.2022	Terceiro Interessado – Frigoschaedler LTDA - EPP	Pedido de habilitação de crédito – originada dos autos nº 0014462-55.2017.8.16.0030		
278	21.09.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5071011-40.2019.4.04.7000/PR- R\$ 182.067,39– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
283.1	03.10.2022	Estado do Paraná	Procurador requer a instauração do incidente de classificação de crédito público previsto no art. 7º-A da Lei nº 11.101/2005		 Incidente não instaurado até o momento
284.1	17.10.2022	Comunicação de Outros órgãos – 15ª Vara Federal de Curitiba	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5006908-57.2015.4.04.7002/PR- R\$ 123.432,62– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
287.1	21.10.2022	Comunicação de Outros órgãos – Justiça Federal de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 5006933-70.2015.4.04.7002/PR- R\$ 192.246,48– Exequente: União - Fazenda Nacional).		
293	18.11.2022	Comunicação Vinculada- 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0013711-73.2014.8.16.0030 - R\$25.435,33 – Exequente: Estado do Paraná).		
300	18.11.2022	Ministério Público	MP concorda com o pedido do AJ formulado em seq 268.1		



305	22.11.2022	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Apresentação de Laudo Pericial, no qual se procedeu à análise das causas da falência, bem como à exposição do quadro geral de credores. Na mesma oportunidade, a Administração Judicial requereu que o requerente preste esclarecimentos quanto ao destino dos ativos pertencentes às quatro empresas integrantes do Grupo Gatine, cujo montante totaliza R\$ 2.214.691,56. Requereu, ainda, esclarecimentos acerca da presença de pessoa jurídica sob o nome fantasia “Mega Centro Automotivo”, inscrita no CNPJ sob nº 35.609.216/0001-33, com razão social Ana Paula Alves de Souza Holanda 01216204926, a qual se encontra instalada em imóvel de propriedade da sociedade Gatine e Cia Ltda., matriculado sob nº 30.641. Por fim, requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que seja fornecida a matrícula nº 33.141.		
332	20.05.2023	Administrador Judicial – Carlos Eduardo Landins Cremonini	Informa que após resposta de ofício da Receita Estadual acerca das informações financeiras da falida entende-se como justificável tal alegação do autor desta aut falência, por não terem mais a possibilidade de apresentação dos Demonstrativos de Resultado e Balanços dos anos de 2016 e 2017, conforme relatado no item 01 do Mov. 305 do Relatório Circunstanciado. Solicita prazo para apresentação do QGC e reitera os requerimentos de seq. 305.		
339.1	26.06.2023	Falidas “Grupo Gatine”	Falidas esclarecem que os ativos de R\$ 2.214.691,56, em sua maioria, tratavam-se de estoque e produtos alimentícios que eram comercializados nos Mercados, possuindo como patrimônio, apenas, o imóvel situado à Rua Água Marinha, 166, Foz do Iguaçu/PR. Informa ainda que para saldar as dívidas com empregados vendeu equipamentos que integravam a empresa. Acerca da locação informou que se dava com o escopo precípua da conservação do imóvel, uma vez que aquele não encontrou interessados em alugar e pagar o correlato aluguel, ademais a Locatária, tendo em vista que não pagou qualquer valor em espécie para Paulo Gatine e, diante do Mandado Judicial expedido nos autos de Execução Fiscal de n. 5010182-63.2014.4.04.7002, aquela devolveu – em 13 de março de 2023 – o imóvel para Paulo Gatine, vide Declaração em anexo. Por fim, informou que em abril de 2023 o imóvel foi novamente alugado para o Sr Emílio pelo valor de R\$ 1.300,00.	Contrato de Locação anexo em seq. 339.2	
345	09.08.2023	Comunicação Vinculada- 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0005351-18.2015.8.16.0030 – R\$ 28.268,48 - Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR).		
354.1	23.08.2023	Ministério Público	MP manifesta pela intimação do AJ para posterior manifestação do órgão.		



362.2	29.11.2023	Agente Delegado	Apresenta matriculas nº 30.641 e 31.739		
367.1	11.01.2024	Falidas "Grupo Gatine"	Falidas manifestam informando que o imóvel de matrícula nº 30.641 é de propriedade de GATINE E CIA LTDA, em cujo local exercia sua atividade comercial, sendo o principal ativo dos Falidos. O imóvel de Matrícula 31.739 é de propriedade de VALMIR SAQUI, sendo o local de domicílio deste, considerado, também, bem de família, na forma da Lei 8.009/1990.		
387.1	17.05.2024	Falidas "Grupo Gatine"	Pugnam pela destituição do AJ ante a inércia de manifestação nos autos falimentares.		
390.1	17.05.2024	Ministério Público	MP requer a intimação do AJ para contraditório acerca do pedido de destituição.		
409.1	21.08.2024	Distribuidor	Redistribuído Por Sorteio Em Razão De Alteração De Competência Do Órgão - 4ª Vara Cível de Cascavel		
414.1	23.08.2024	Serventia	Intimação do AJ para cumprimento da Portaria.		 AJ decorreu o prazo sem manifestação.
446.1	15.08.2025	PGFN	Manifestação apresentando os débitos existentes e requerendo a instauração do incidente de classificação de crédito público.		



448.1	23.09.2025	Juízo	Determina a habilitação do AJ como parte no processo e não somente perito, bem como determina a intimação pessoal para que se manifeste, inclusive, nos termos da decisão do evento 359.1, e justifique sua inércia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destituição, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.101/2005.		
459.1	27.11.2025	Serventia	Expedido Mandado de Intimação para o AJ		✓ Mandado devolvido em seq. 461.1 – não foi possível intimar – “desconhecido”.
471.1	06.02.2026	Ministério Público	MP e manifesta pela destituição do Administrador Judicial, Sr. Carlos Eduardo Landin Cremonini, bem como pela nomeação de novo Administrador Judicial		
474.1	09.02.2026	Juízo	Determina a DESTITUIÇÃO do Administrador Judicial Carlos Eduardo Landin Cremonini. Nomeia em substituição Auxilia Consultores.		✓ Seq. 482.1 – Petição de Aceita pela nova Administração.
480.1	12.02.2026	Comunicação Vinculada- 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Enviado termo de penhora no rosto dos autos (a respeito do processo nº 0019479-38.2018.8.16.0030 – R\$ 56.262,78 - Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR).		
484.1	25.02.2026	Serventia	Expedido Termo de Compromisso		✓ Assinado



III. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS E RECURSOS VINCULADOS À FALÊNCIA

Esta relação foi elaborada com base nos processos constantes como: dependentes, vinculados e apensados aos autos de Falência.

Classe processual Número dos autos	Partes	Objeto	Observação da Administração Judicial
Habilitação de Crédito (Crédito Quirografário) 0041005-78.2024.8.16.0021	Impugnante: Alessandro Alcino Da Silva Frigoschaedler Ltda – EPP Impugnado: Gatine & Cia LTDA	Incidente de Habilitação de Crédito	Trata-se de Habilitação de Crédito, proveniente da condenação nos autos nº 0014462- 55.2017.8.16.003 (4ª Vara Cível de Foz), pleiteia a habilitação de R\$48.334,82, explica que nos autos executivos foram expedidas duas certidões de crédito: 1. R\$ 12.999,95, referente aos honorários contratuais e sucumbenciais e 2. R\$ 104.945,85, relativo à dívida principal, informou que o valor arrolado pelo AJ no processo de falência abarcava somente o montante de R\$48.334,82. Em decisão inicial o Magistrado determinou a intimação da parte para apresentação da memória de cálculo e indicação da classificação de crédito, atendido o ordenamento judicial foram expedidas intimações ao AJ e MP. Posteriormente, dada a inércia do AJ o Magistrado verificou que no processo principal estavam ocorrendo buscar para intimação do AJ sob pena de destituição, nesse sentido fora determinada a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, pro fim determinou que sobrevivendo a destituição do expert, após a assinatura do termo de compromisso, habilite-se o novo Administrador Judicial nomeado e intime-o para que se manifeste no presente feito, em 05 (cinco) dias. Status: <i>Suspenso</i> por decisão judicial
Execução Fiscal 0013872-83.2014.8.16.0030	Exequente: Estado Do Paraná Executado: Massa Falida Gatine & Cia	Ação de Execução Fiscal	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná, na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 13.006,26, referente a ICMS, multa de ICMS (CDA nº 30761359), expedida citação a executada efetuo parcelamento. Assim os autos permaneceram suspensos de 2014 até 2020, posteriormente sem informar a situação da dívida ou o quanto da dívida foi paga, o exequente pleiteou expedição de mandado de verificação <i>in loco</i>. O magistrado determinou a intimação do exequente para esclarecimentos. A fazenda pública informou que a dívida executada nos autos foi parcelada em 22/09/2014 tendo sua rescisão em 21/08/2015 (TAP 12.702523-1), e em 25/08/2015 a dívida foi



			novamente parcelada (TAP 12.710711-4) e teve sua rescisão por inadimplência de pagamento em 06/03/2019. Posteriormente foi deferido pelo magistrado a expedição de mandado para verificação in loco. Em 27/05/2021 a executada compareceu aos autos informando acerca da decretação de falência. Após as manifestações o Magistrado em seq. 86 determinou a alteração do cadastro das partes e a intimação dos advogados para informar dados do AJ. Sequencialmente citado o AJ para manifestação, foi requerido pela exequente a penhora no rosto dos autos de falência no montante de R\$ 17.214,36. Atualmente os autos estão suspensos pelo prazo de 01 ano. Status: <i>Suspenso</i> por decisão judicial
Execução Fiscal 0013711-73.2014.8.16.0030	Exequente: Estado Do Paraná Executado: Paulo de Almeida Gatine Massa Falida S G Gatine LTDA	Ação de Execução Fiscal	Trata-se de Execução fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 11.076,92, referente a ICMS, multa de ICMS (CDA nº 30772695), expedida citação a executada efetuo parcelamento. Assim os autos permaneceram suspensos de 2014 até 2019, posteriormente o exequente pleiteou expedição de mandado de verificação <i>in loco</i>, o qual foi deferido pelo Juízo. Com a devolução do mandado a exequente pleiteou a inclusão dos sócios dada o encerramento irregular, o Magistrado em seq. 66, deferiu a inclusão do sócio Paulo. Assim iniciaram-se os atos executivos em face do sócio, posteriormente em 27/05/2021 a falida informou acerca da decretação de falência e assim procedeu as anotações nos autos e expedição de citação da massa falida na pessoa do AJ, bem como foi enviado aos autos falimentares termo de penhora no rosto dos autos. Tendo em vista que fora realizada a penhora no processo falimentar o Juízo determinou o arquivamento provisório. Por fim, o Estado pleiteou desistência e extinção do feito nos termos do art. 1º, inciso XI da lei 16.035/08. Assim, em 26/01/2026 foi proferida decisão decretando a extinção dos autos e determinando o levantamento de eventuais penhoras e bloqueios. Status: <i>extinto por desistência.</i>



Execução Fiscal 0005351-18.2015.8.16.0030	Exequente: Estado Do Paraná Executado: Paulo de Almeida Gatine Massa Falida S G Gatine LTDA	Ação de Execução Fiscal	Trata-se de Execução fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 26.878,46, referente a ICMS, multa de ICMS (CDAs nº 30504860/ 30845005/ 30480120/ 30822498), expedida citação a executada realizou parcelamento em 2015. Em 12/04/2019 a Exequente pleiteou a expedição de mandado de constatação ante ao não pagamento do parcelamento. Devolvido o mandado a Parte requereu a inclusão do sócio no polo passivo dada a suposta dissolução irregular. Em 01/06/2021 a executada informou acerca da decretação de sua falência e assim procedeu as anotações nos autos e expedição de citação da massa falida na pessoa do AJ, bem como foi enviado aos autos falimentares termo de penhora no rosto dos autos. Posteriormente foi declinado a competência do juízo para o Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais Estaduais, feita a redistribuição o juízo em seq. 240 determinou a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, visto que já fora realizada a penhora no processo falimentar. Atualmente os autos encontra-se concluso para decisão do pedido de desistência do Estado e extinção do feito. Status: processo conclusão para sentença de extinção.
Execução Fiscal 0019479-38.2018.8.16.0030	Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR Executado: Gatine & Cia LTDA	Ação de Execução Fiscal	Trata-se de Execução fiscal ajuizada pelo Município de Foz do Iguaçu na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 6.814,67, referente a taxas de verificação e licença (CDA nº 3494/2018), expedida citação não foi possível encontrar a executada, nesse sentido em maio de 2019 foi expedida a citação por edital da parte. Posteriormente iniciaram-se as buscas constritivas. Em 27/05/2021 fora informado acerca da decretação de falência da executada. Ademais continuaram-se as constrições no processo, com avaliação do imóvel de matrícula nº 30.641, sequencialmente a falida pleiteia a suspensão dos autos e solicita que arrecadação do bem ocorra no juízo universal. Determinado o envio de termo de penhora no rosto dos autos falimentares o processo executivo está suspenso por 60 dias. Status: suspenso por decisão judicial.



Monitória 0001267-56.2024.8.16.0030	Autor: Copel Réu: Gatine & Cia LTDA	 Ação Monitória	Trata-se de uma Ação Monitória ajuizada pela Copel Distribuição S.A., objetivando a cobrança de R\$ 77.868,56 referentes a faturas de energia elétrica e parcelamentos inadimplidos. Em sua defesa, a ré opôs Embargos à Monitória alegando prescrição, excesso de cobrança e informando o seu estado de falência decretada, o que resultou no reconhecimento da competência do juízo universal e no consequente apensamento dos autos ao processo falimentar que tramita na 4ª Vara Cível de Cascavel.... Após um período de inércia pelo antigo Administrador Judicial e de uma superada controvérsia sobre a competência da vara originada por uma resolução do TJPR, o processo encontra-se, atualmente, aguardando o decurso do prazo para a manifestação da nova Administradora Judicial nomeada, para que então os autos retornem conclusos para apreciação judicial. Status: Aguarda-se manifestação do AJ.
---	--	------------------------	--



IV. RELATÓRIO DE PROCESSOS EM QUE A DEVEDORA É PARTE

Esta relação foi elaborada com base em informações obtidas através de consultas públicas realizadas nos sistemas Projudi (TJPR), Eproc (JFPR) e Pje (TRT-9). Ressaltamos que as consultas consideraram apenas processos disponíveis ao público, de forma que eventuais processos que tramitam sob sigilo de justiça ou que possuem restrições de acesso não foram incluídos neste levantamento. Desta forma, nossa análise está limitada às informações acessíveis nesses sistemas, e as restrições impostas por sigilo processual ou outros mecanismos de confidencialidade podem impactar a completude dos dados apresentados.

Classe processual Número dos autos	Tramitação	Partes	Status
Embargos à Execução Fiscal 0027392-03.2020.8.16.0030	2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Embargante: Gatine & Cia LTDA Embargado: Município de Foz do Iguaçu/PR	Trata-se de Embargos à Execução Fiscal opostos por Gatine & Cia Ltda contra o Município de Foz do Iguaçu, nos quais a empresa pediu o afastamento das taxas de limpeza pública e de verificação de funcionamento, bem como a anulação de cobrança cumulada de multas de mora e de inscrição em dívida ativa. Proferida sentença, a qual julgou os pedidos totalmente improcedentes, indeferindo a justiça gratuita e reconhecendo a legitimidade da taxa de verificação cobrada, o juiz constatou que a taxa de limpeza pública e a cumulação de multas sequer constavam na Certidão de Dívida Ativa exigida. Atualmente, o processo transitou em julgado em 03/05/20219, teve suas verbas de sucumbência trasladadas para o processo principal de execução e encontra-se definitivamente arquivado desde o dia 27/07/2021. Status: Arquivado definitivamente.
Execução Fiscal 0015968-85.2025.8.16.0030	1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu	Exequente: Município de Foz do Iguaçu/PR Executado: Gatine & Cia LTDA	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Foz do Iguaçu, na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa no valor de R\$ 8.309,77, referente a Imposto Predial e Taxa de Coleta de Lixo dos anos de 2021 e 2022 (CDA nº 19782/2024), com requerimento de penhora de bens em caso de não pagamento. A decisão proferida nos autos consiste no despacho inicial do juízo, que recebeu a inicial, determinou a citação da empresa para quitar o débito ou garantir a execução no prazo de cinco dias e fixou os honorários advocatícios em 10%6. Atualmente, após algumas tentativas frustradas de citação por via postal, o Município solicitou pesquisas de endereço, que foram efetivadas nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD; no momento, o processo aguarda o cumprimento de prazo pelo



			Município para se manifestar sobre os resultados dessas buscas cadastrais. Status: <i>Buscas de endereço</i> para citação da executada.
Execução Fiscal 0015945-28.2014.8.16.0030	Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais	Exequirente: Estado Do Paraná Executado: Gatine & Cia LTDA	Trata-se de uma Ação de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná, na qual o pedido principal é a cobrança de dívida ativa referente a débitos de ICMS e multas no valor total de R\$ 13.563,22, com o requerimento de citação para pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo legal. A decisão inicial do juízo determinou a citação da executada para quitar o débito em cinco dias, fixando honorários advocatícios em 10% para o caso de pronto pagamento e, posteriormente, determinou a suspensão e o apensamento destes autos a um processo mais antigo (0013872-83.2014.8.16.0030) devido à identidade de partes, para que tramitem em conjunto. Atualmente, o processo segue apensado e com a movimentação bloqueada, tendo sido recentemente redistribuído (acompanhando os autos principais) para o Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais em Curitiba, onde foi incluído no programa Juízo 100% Digital no final de agosto de 2024 Status: <i>Redistribuído</i> para competência exclusiva em razão de alteração de competência do órgão - Núcleo De Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais
Monitória 0037665-80.2016.8.16.0030	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Exequirente: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Executado: Gatine & Cia LTDA	Trata-se de uma Ação Monitória ajuizada por Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, na qual o pedido principal é a cobrança de R\$ 51.250,07 referente à inadimplência na compra e venda de mercadorias representadas por diversas notas fiscais. A sentença proferida pelo juízo julgou a ação procedente, constituindo o título executivo judicial em favor da autora diante da ausência de embargos; <i>contudo, declarou a extinção da fase de execução e determinou a expedição de certidão para habilitação do crédito, em virtude da superveniente decretação de falência da empresa ré</i> pelo juízo universal. Inconformada com a extinção do feito (sob o argumento de que a lei falimentar determinaria apenas a suspensão da ação), a autora interpôs Recurso de Apelação, o qual já foi contrarrazoado pela falida, encontrando-se o processo remetido à área recursal do TJPR desde o dia 06/11/2025 para o respectivo julgamento. Status: <i>Em instância superior</i> (recurso de apelação nº 0037665-80.2016.8.16.0030)



Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica 0002144-40.2017.8.16.0030	2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Suscitante Alziro Jose Da Silva Suscitado Eletro Center Comercial LTDA Gatine & Cia LTDA	Trata-se de um Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica ajuizado por Alziro José da Silva., no qual o pedido consiste no reconhecimento de sucessão empresarial para a desconsideração da personalidade jurídica e inclusão da empresa sucessora (Gatine) no polo passivo da demanda principal, sob a alegação de continuidade das atividades (supermercado) no mesmo endereço. A decisão de primeiro grau indeferiu o pedido inicial por entender que o mero funcionamento de uma nova empresa no mesmo local não é suficiente para comprovar a sucessão, condenando o autor ao pagamento das custas do incidente; em sede recursal, o Tribunal de Justiça do Paraná não conheceu da Apelação interposta pelo autor, classificando a sua interposição como erro grosseiro, uma vez que a lei processual determina que o recurso cabível contra essa decisão seria o Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado certificado pelo Tribunal e a devolução dos autos para cálculo de custas e baixa na distribuição, o processo encontra-se definitivamente arquivado desde 19/05/2020. Status: Arquivado definitivamente.
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica 0018213-50.2017.8.16.0030	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Suscitante Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A Suscitado Gatine & Cia LTDA Paulo De Almeida Gatine Valmir Saqui	Trata-se de um Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica ajuizado por Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A, no qual o pedido principal é a responsabilização pessoal dos referidos sócios pelo pagamento de uma dívida exequenda no valor de R\$ 51.250,07, originada da inadimplência na compra e venda de mercadorias, sob a alegação de inatividade e abuso da personalidade jurídica. A decisão de primeiro grau indeferiu o pedido de desconsideração pleiteado, provimento que foi integralmente mantido pelas instâncias superiores após o desprovemento de um Agravo de Instrumento interposto no TJPR e a não admissão de um Recurso Especial (e posterior Agravo) dirigido ao STJ. Após o trânsito em julgado das referidas decisões denegatórias e o retorno dos autos do STJ ao juízo de origem, aliado à notícia da superveniente decretação de falência da empresa devedora em outro juízo, determinou o arquivamento do feito. Status: Arquivado definitivamente.
Execução de Título Extrajudicial 0018814-22.2018.8.16.0030	4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Exequente: Banco do Brasil Executados: Gatine & Cia LTDA	Trata-se de uma Ação Monitória, convertida posteriormente para Execução de Título Judicial (cumprimento de sentença), cujo pedido inicial consistiu na cobrança de R\$ 97.869,19 devido ao inadimplemento de uma Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo. A sentença de mérito rejeitou os embargos opostos pelos requeridos e constituiu o título executivo judicial em favor do banco, ressaltando que, para a empresa principal, deve ser



		Paulo De Almeida Gatine Valmir Saqui	observada a superveniente decretação de sua falência pelo juízo universal. Atualmente, o processo tramita na etapa de execução contra os devedores pessoas físicas, acumulando diversas tentativas e pesquisas de constrição de ativos sem sucesso (via Sisbajud, Renajud e Infojud), motivo pelo qual o banco exequente protocolou, em sua manifestação mais recente, o pedido de inclusão dos devedores na CNIB. Status: Cumprimento de sentença em face dos sócios/fiadores, busca de bens.
Execução de Título Extrajudicial 0014462-55.2017.8.16.0030	4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Exequente: Frigoschaedler LTDA – EPP Executados: Rosane Gomes Da Silva - ME	Trata-se de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual o pedido principal é a cobrança de dívidas oriundas de duplicatas inadimplidas no valor de R\$ 48.334,821. A sentença proferida nos autos declarou a extinção do processo de execução por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, em virtude da superveniente decretação de falência da empresa executada, <u>determinando que a cobrança do crédito seja submetida ao juízo falimentar</u>. Atualmente, o processo, que já havia transitado em julgado e sido arquivado, foi recentemente reativado (setembro de 2024) a pedido do exequente exclusivamente para a correção e expedição das certidões de crédito judicial atualizadas e desmembradas (em dívida principal e honorários advocatícios), documentos estes necessários para viabilizar a habilitação dos valores nos respectivos autos de falência da devedora. Status: Arquivado definitivamente.
Execução Fiscal 0015941-88.2014.8.16.0030	Núcleo de Justiça 4.0 - Executivos Fiscais Estaduais	Exequente: Estado Do Paraná Executados: S G Gatine LTDA	Trata-se de uma Ação de Execução Fiscal, na qual o pedido inicial consistiu na cobrança de dívida ativa referente a débitos de ICMS e multas no valor total de R\$ 14.358,41, com o requerimento de citação para pagamento em cinco dias ou nomeação de bens à penhora.... A sentença proferida pelo juízo julgou a execução extinta em virtude do pedido de desistência formulado pelo exequente (com base na Lei Estadual nº 16.035/2008), determinando o levantamento de eventuais penhoras, garantias e bloqueios, e atribuindo as custas remanescentes à empresa executada5.... Após, a sentença de extinção foi proferida em 10/02/2026 e, logo em seguida (18/02/2026), o Estado do Paraná realizou a leitura da intimação e registrou a renúncia expressa do seu prazo recursal, indicando que o processo não terá novos recursos e seguirá os trâmites finais para o arquivamento definitivo. Status: Aguardando arquivamento ante ao pedido de desistência.



Execução de Título Extrajudicial 0036650-13.2015.8.16.0030	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Exequente: Banco do Brasil Executados: Paulo de Almeida Gatine Valmir Saqui S G Gatine LTDA	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, cujo pedido inicial consistiu na cobrança de R\$ 138.713,70, devido ao inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 014.014.411. Ao longo do trâmite, o juízo deferiu a realização de medidas constritivas em face dos sócios, todavia determinou a suspensão do feito estritamente em face de SG Gatine ante a informação de decretação da falência (seq. 327), atualmente o processo segue em face dos sócios com última manifestação solicitando avaliação do imóvel de Valmir. Status: <i>Cumprimento de sentença</i> em face dos sócios/fiadores, busca de bens.
Execução de Título Extrajudicial 0036644-06.2015.8.16.0030	4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu	Exequente: Banco do Brasil Executados: Paulo de Almeida Gatine Valmir Saqui S G Gatine LTDA	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, cujo o pedido inicial constitui a cobrança de R\$154.075,84, devido ao inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 014.014.408. Em decisão inicial a parte foi intimada para emendar a petição juntando documentos indispensáveis para propositura da ação, intimadas para cumprirem os autos foram conclusos novamente e sobreveio decisão em 17/03/2016, <u>indeferindo o pedido inicial e determinando o arquivamento</u>. Status: <i>Arquivado definitivamente</i> – 06/06/2016
Execução Fiscal 5002280-54.2017.4.04.7002	16ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: Gatine e Cia	Trata-se de duas ações de Execução Fiscal unificadas, para a cobrança de 11 CDAs, cujos valores iniciais das causas eram de R\$ 468.773,36 (no processo de 2017) e R\$29.646,97 (no processo de 2014), o grupo Gatine teve sua autofalência decretada pela Justiça Estadual em julho de 2021..., o que motivou a Fazenda Nacional a redirecionar a cobrança mediante o deferimento de penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Status: Atualmente, o processo principal (nº 5010205-09.2014.4.04.7002) encontra-se <i>suspense</i> por decisão judicial (com última movimentação nesse sentido em 20/08/2025), aguardando o andamento da liquidação de bens no juízo da falência para eventual quitação do crédito
Execução de Título Extrajudicial 5003562-64.2016.4.04.7002	2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Exequente: Caixa Econômica Federal Executado: Gatine e Cia Paulo Almeida Gatine Valmir Saqui	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial cujo objeto é a cobrança de inadimplência em contratos de Cédula de Crédito Bancário (contratos nº 0589.197.00002286-0 e 14.0589.734.0000361-00). O valor inicial da causa foi fixado em R\$ 270.158,10. Chegando a R\$ 1.962.005,52 em 2024 (ev. 174). Foram realizadas diversas diligências para localização de bens dos devedores, no decorrer dos autos fora informado acerca do



			processo de falência da empresa Gatine em 2021, fazendo com que a execução prosseguisse apenas contra os avalistas pessoas físicas. Em 02/12/2025 (ev. 216) foi proferida sentença que declarou a prescrição intercorrente da ação, constando como última movimentação a juntada de um substabelecimento de procuração por parte dos advogados da CEF em janeiro de 2026. A sentença transitou em julgado em 30/01/2026. Status: Processo extinto dada a prescrição intercorrente.
Execução Fiscal 5004214-81.2016.4.04.7002	16ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: Gatine e Cia	Trata-se de execução fiscal, objetivando a cobrança de créditos tributários inscrito em Dívida Ativa. O valor inicial da causa é de R\$ R\$ 149.599,07. As principais movimentações processuais incluem tentativas de constrição de patrimônio via Sisbajud, o redirecionamento da execução contra o sócio administrador Paulo Gatine em razão da dissolução irregular da sociedade e, posteriormente, o registro de penhora no rosto dos autos do processo de autofalência da empresa (nº 0004867-90.2021.8.16.0030). Status: Suspenso, por determinação judicial pelo prazo de 2 anos, para aguardar o andamento do processo de falência (ev. 128).
Execução Fiscal 5006933-70.2015.4.04.7002	Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: Gatine e Cia	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União, objetivando a cobrança de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, com valor inicial da causa atribuído em R\$ 138.494,741. As principais movimentações processuais incluem a adesão da executada a um parcelamento do débito em 2015, o que gerou a suspensão provisória do feito.; um primeiro arquivamento provisório (art. 40 da LEF) em 2018; a comunicação em 2021 sobre a decretação de autofalência do Grupo Gatine; o subsequente deferimento e cumprimento do mandado de penhora no rosto dos autos do processo falimentar em outubro de 2022 para resguardar o crédito exequendo; e, por fim, após nova manifestação da exequente para aguardar a fase de pagamentos da falência. Status: Arquivado provisoriamente, conforme art. 40 da Lei 6.830 (ev. 46).
Execução Fiscal 5010182-63.2014.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado:	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União em face da empresa SG Gatine Ltda (com posterior redirecionamento ao sócio Paulo de Almeida Gatine e reconhecimento de sucessão empresarial pela Gatine & Cia Ltda), cujo pedido é a cobrança de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, com o valor inicial



		Gatine e Cia Paulo Almeida Gatine SG Gatine LTDA	da causa estipulado em R\$ 22.909,581. Entre as principais movimentações processuais do feito, destacam-se a reunião de execuções fiscais apensas (autos nº 5013152-36.2014 e 5015094-06.2014), a realização de penhora de um imóvel (que também garante uma execução movida pela Caixa Econômica Federal), os registros de penhora no rosto de autos de outros processos e o deferimento da penhora sobre os aluguéis de um imóvel pertencente ao coexecutado. Atualmente, o processo concentra-se no recebimento e controle do cumprimento do recebimento dos aluguéis, com o registro contínuo da geração e pagamento de guias de depósitos judiciais mensais, movimentações que vêm ocorrendo regularmente até fevereiro de 2026. Status: Processo ativo, com depósitos mensais de aluguéis do imóvel da massa falida.
Execução Fiscal 5010205-09.2014.4.04.7002	16ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: Gatine e Cia	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União, objetivando a cobrança de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, com o valor inicial da causa atribuído em R\$ 29.646,97. As principais movimentações processuais do feito incluem a suspensão inicial da execução em virtude da adesão da executada a um parcelamento (REFIS) entre 2014 e 2015; o posterior arquivamento provisório nos moldes do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais em 2018 e a superveniente comunicação acerca da decretação de autofalência do Grupo Gatine. Diante da quebra, foi deferida e efetivada a penhora no rosto dos autos do processo falimentar para garantir o crédito exequendo. Atualmente, após a exequente esclarecer um erro no sistema que apontava prescrição intercorrente, o status do processo é de suspensão. Status: Suspenso, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5013159-28.2014.4.04.7002	16ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: Gatine e Cia	Trata-se de Execução Fiscal movida pela, objetivando a cobrança de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, com valor da causa estipulado em R\$ 158.205,33. Entre as principais movimentações, destacam-se a suspensão inicial por adesão a um parcelamento do débito em 2015, a suspensão provisória nos termos do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais em 2018, o apensamento formal do processo conexo nº 5002280-54.2017.4.04.700278 e a subsequente determinação judicial de penhora nos autos do processo de falência da executada. Além disso, houve o protocolo de uma exceção de pré-executividade pela parte devedora alegando <i>bis in idem</i> em uma das Certidões



			de Dívida Ativa, a qual foi julgada rejeitada pelo juízo no final de 2022 por não ser a via adequada. Atualmente, diante da quebra da empresa, o status do feito é de suspensão. Status: Suspenso, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5071026-09.2019.4.04.7000	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequirente: União – Fazenda Nacional Exequatado: Gatine e Cia	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União, objetivando a cobrança de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, com o valor inicial da causa atribuído em R\$ 290.547,77. Entre as principais movimentações processuais, destacam-se as tentativas infrutíferas de bloqueio de ativos financeiros via sistema Bacenjud, a subsequente efetivação de penhora sobre um imóvel da executada (matrícula nº 30.641 do 2º CRI de Foz do Iguaçu) e a comunicação superveniente acerca do processo de autofalência da devedora, fato que motivou o deferimento e a anotação de penhora no rosto dos autos do juízo falimentar para resguardar o crédito exequendo. Atualmente, após a notificação do administrador judicial e a requerimento da própria Fazenda Nacional, o status do processo é de suspensão. Status: Suspenso, por determinação judicial estipulado inicialmente pelo prazo de um ano para que se aguarde o andamento e o deslinde de pagamentos no juízo universal da falência
Execução Fiscal 5071011-40.2019.4.04.7000	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequirente: União – Fazenda Nacional Exequatado: Minimercado RG Eireli	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União, cujo objeto é a cobrança de débitos tributários (Simples Nacional e multas de mora) consubstanciados em uma única Certidão de Dívida Ativa, a CDA nº 90 4 17 007449-801, possuindo o valor da causa inicial de R\$ 176.012,0845. Ao longo do trâmite, as principais movimentações incluíram tentativas frustradas de citação postal e de bloqueios de ativos via Bacenjud, a suspensão preliminar do feito por ausência de bens, um mandado de constatação que confirmou a inatividade da empresa no endereço cadastrado e, de maior relevância, a notícia de decretação de autofalência da empresa, o que resultou na alteração do polo passivo para "Massa Falida" e na efetivação de penhora no rosto dos autos do processo falimentar. Atualmente, o status do processo é suspenso (sobrestado) por decisão judicial, condição na qual permanecerá enquanto tramitar o processo de falência da parte executada.



			Status: Suspense, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5010058-12.2016.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União tendo como objeto a cobrança de débitos tributários inscritos em cinco CDAs (421887605, 421887613, 433974761, 476267196 e 476267200), com o valor da causa estipulado inicialmente em R\$ 180.072,98. Posteriormente, a expedição de citação a exequente pediu suspensão pelo prazo de 20 dias, após a executada informou aos autos acerca da sua decretação de falência. Determinada a retificação do polo passivo. Atualmente o processo está suspenso desde 2023, condição em que deverá aguardar enquanto tramita o processo de falência da parte executada. Status: Suspense, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5007252-04.2016.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal promovida pela União tendo como objeto a cobrança de débitos tributários relativos a PIS e COFINS consubstanciados em duas CDAs (nº 90 6 16 005900-04 e 90 7 16 002081-07), com o valor da causa inicialmente estipulado em R\$ 87.421,28. Posteriormente, a expedição de citação a exequente pediu suspensão, após a executada informou aos autos acerca da sua decretação de falência. Determinada a retificação do polo passivo. Atualmente o processo está suspenso, condição em que deverá aguardar enquanto tramita o processo de falência da parte executada. Status: Suspense, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5004177-54.2016.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal ajuizado pela União, cujo objeto é a cobrança de débitos tributários relativos a PIS e COFINS consubstanciados em duas CDAs (nº 9071500509466 e 9061502295903), possuindo o valor da causa inicial estipulado em R\$66.040,12. Posteriormente, a expedição de citação a exequente pediu suspensão, após a executada informou aos autos acerca da sua decretação de falência, intimada a se manifestar a União requereu a penhora nos rostos dos autos falimentares. Determinada a retificação do polo passivo. Atualmente o processo está suspenso, condição em que deverá



			aguardar enquanto tramita o processo de falência da parte executada; Status: Suspense, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5006908-57.2015.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela União para a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, consubstanciados nas CDAs nº 37.438.214-0, 37.438.220-4, 48.361.799-7 e 48.361.800-41, com valor da causa originário estipulado em R\$ 90.303,06. Dentre as principais movimentações processuais, destacam-se a citação inicial da executada e as posteriores tentativas infrutíferas de bloqueio de bens por meio dos sistemas Renajud e Bacenjud, o que gerou a suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei de Execução Fiscal. Posteriormente, foi noticiada nos autos a decretação de autofalência do Grupo Gatine, o que levou o juízo a redirecionar a execução para a Massa Falida da empresa e a determinar a penhora no rosto dos autos do processo falimentar para garantir o crédito, medida que foi devidamente cumprida. Quanto ao status atual, o processo encontra-se suspenso por determinação judicial, a pedido da União, aguardando o andamento, a realização de ativos e o encerramento do processo de falência da executada Status: Suspense, por determinação judicial, aguardando a conclusão e a realização de pagamentos no juízo universal da falência.
Execução Fiscal 5015094-06.2014.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal movida pela União para a cobrança de débitos tributários originados do Simples Nacional e multas de mora, consubstanciados unicamente na CDA nº 90 4 1401 5943-664, com o valor da causa estipulado em R\$ 64.681,66. Entre as principais movimentações processuais, destacam-se a distribuição da ação em novembro de 2014 e a prolação de decisão judicial em dezembro de 2014 que determinou o apensamento destes autos à Execução Fiscal de nº 5010182-63.2014.4.04.7002/PR, devido à identidade de partes, ordenando que os atos processuais de citação e penhora prosseguissem naquele processo por sua anterioridade. Posteriormente, em maio de 2019, houve a redistribuição do feito para a 15ª Vara Federal de Curitiba em razão de alteração de competência, de modo que o status atual é de um processo apenso, dependente e com sua execução tramitando de forma unificada aos autos do processo principal.



			Status: Processo apensado aos autos nº 5010182-63.2014.4.04.7002/PR.
Execução Fiscal 5013152-36.2014.4.04.7002	15ª Vara Federal de Curitiba	Exequente: União – Fazenda Nacional Executado: SG Gatine LTDA	Trata-se de Execução Fiscal movida pela União, tendo como objeto a cobrança de débitos inscritos em dívida ativa consubstanciados nas CDAS nº 45.714.915-9 e 45.714.916-7, com o valor da causa estipulado em R\$ 137.969,30. Dentre as principais movimentações processuais, destacam-se a distribuição do feito em outubro de 2014 e a subsequente prolação de decisão judicial, em outubro do mesmo ano, que reconheceu a conexão desta ação com a Execução Fiscal de nº 5010182-63.2014.4.04.7002, determinando o apensamento dos autos por dependência para tramitação conjunta e citação unificada da parte executada. Posteriormente, em maio de 2019, o processo sofreu redistribuição para a 15ª Vara Federal de Curitiba em virtude de alteração de competência do órgão julgador. Atualmente, o status do processo encontra-se na situação de "MOVIMENTO - ART. 28 LEF", figurando como um processo dependente/apenso que tem sua cobrança tramitando de forma atrelada aos autos da execução principal 5010182-63.2014.4.04.7002/PR. Status: Processo apensado aos autos nº 5010182-63.2014.4.04.7002/PR.
Execução de Título Extrajudicial 5004343-86.2016.4.04.7002	2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu	Exequente: Caixa Econômica Federal Executado: Guilherme Henrique	Trata-se de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Caixa Econômica Federal contra a empresa SG Gatine Ltda e seus garantidores (Guilherme Henrique Gomes Nobre, Paulo de Almeida Gatine e Valmir Saqui). Tem como objeto a cobrança de uma Cédula de Crédito Bancário (Financiamento de Bens de Consumo Duráveis – PJ nº 14.0589.650.0000006-08) inadimplida, com o valor da causa originário estipulado em R\$ 53.240,70. Dentre as principais movimentações processuais, destacam-se as inúmeras tentativas frustradas de localização de bens e valores ao longo dos anos por meio dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, havendo apenas o bloqueio temporário de valores do executado Valmir Saqui, que foram posteriormente liberados por se tratarem de proventos impenhoráveis de aposentadoria. Além disso, o processo chegou a ser suspenso em relação à pessoa jurídica SG Gatine Ltda em virtude da decretação de sua autofalência pelo Juízo Estadual. Como consequência da não localização de bens penhoráveis após sucessivas suspensões, em abril de 2024, o juízo proferiu sentença reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente e julgando extinta a execução.



Status: O processo está encerrado, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 06/06/2024 e a sua "baixa definitiva" no sistema em 07/06/2024

Maringá/PR, 20 de março de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

